

PROJETO DE LEI Nº 056/2012

**CONCEDE INSENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS A MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2012

DATA: 11/12/12 Hora: 16:00

REG. Nº: 1820

RESPONS.: *Dalton Perim*



Art. 1º - No caso do Micro Empreendedor Individual, instituído pela Lei Nº123/2006, as taxas de localização e funcionamento, serão gratuitas na sua primeira expedição, sendo reduzidas em 50% nas demais expedições, bem como as demais taxas que estão sujeitas às normas municipais.

Parágrafo único – A redução estabelecida neste artigo, não se aplica cumulativamente à redução já concedida aos Micro Empreendedores enquadrados no Simples Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2012

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2012

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº 056/2012


Senhor presidente e senhores vereadores,

A Lei Federal Complementar Nº123, alterada pela Lei Complementar Nº128, instituiu o Micro Empreendedor Individual, com algumas características próprias, principalmente como forma de incentivo para seu início como empreendedor, porém, existem taxas que são de competência do Município, sujeita assim à legislação municipal.

No caso presente, o nosso código não trata ainda especificamente dos Micro Empreendedores Individuais, porém trata das taxas que são devidas à todo empreendimento comercial, não ficando assim fora do contexto o Micro Empreendedor, seja ele individual ou não.

Seguindo a orientação do Estado, a sugestão do SEBRAE e após análise da matéria em face de nossa legislação, da legislação Federal e do interesse da administração no desenvolvimento do Município, onde há uma importância muito grande na geração de renda, trabalho e melhoria de vida e inclusão social, sem falar da economia municipal como um todo, estamos propondo a isenção da primeira taxa de localização e funcionamento e nas demais uma redução de 50%, como forma de incentivo.

Assim, entendendo que a proposta ora apresentada vem ao encontro do interesse coletivo, social e econômico do Município, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação da alteração proposta, nos termos apresentados.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal